

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
28 JAN 2022 10:40 Hs
Nº Protocolo 10081 JAN/2022
Rubrica Protocolista



**Prefeitura de
Maracanaú**

AFIXADO
EM: 22/12/21
Ana Patrícia Cavalcante
Mat. 22255

LEI Nº 3.115, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A INSTITUIR O PROGRAMA EMPLACA MARACANAÚ - GANHA A EDUCAÇÃO, GANHA O MUNICÍPIO -, BEM COMO A PAGAR DESPESA, INCLUSIVE TRIBUTÁRIA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Educação, o Programa Emplaca Maracanaú - Ganha a Educação, Ganha o Município -, com a finalidade de incrementar a receita municipal por meio da doação de aparelho eletrônico do tipo *tablet*, destinado ao servidor público, investido no cargo de professor de educação básica, de provimento efetivo, da Rede Municipal de Ensino, que transferir o veículo automotor ou motocicleta de sua propriedade registrado no Departamento Estadual de Trânsito em outros municípios ou estados para o território do Município de Maracanaú, visando desenvolver à educação, saúde e cultura, dentre outros serviços ofertados pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Autoriza o Município de Maracanaú, através da Secretaria de Educação, a doar aparelho eletrônico do tipo *tablet*, destinado ao servidor público, investido no cargo de professor de educação básica, de provimento efetivo, da Rede Municipal de Ensino, que transferir o veículo automotor ou motocicleta de sua propriedade registrado no Departamento Estadual de Trânsito em outros municípios ou estados para o território do Município de Maracanaú, com o objetivo de desenvolver o Programa Emplaca Maracanaú - Ganha a Educação, Ganha o Município.

Parágrafo único. A doação alcançará o cônjuge do servidor público, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, devidamente comprovada, mediante certidão de casamento ou decisão homologatória judicial de reconhecimento da união estável.

Art. 4º. São requisitos para participar do o Programa Emplaca Maracanaú - Ganha a Educação, Ganha o Município:

- Comprovar vínculo com a Administração Pública Municipal, por meio de declaração expedida pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais;

II- Se cônjuge, apresentar certidão de casamento ou sentença homologatória da união estável;

III- Apresentar nada consta de que o veículo automotor ou motocicleta não tem nenhuma pendência financeira ou embargo judicial ou administrativo que impeça a transferência;

IV- Apresentar título de propriedade do veículo automotor ou motocicleta;



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

V- Apresentar requerimento junto à Secretaria de Educação, acompanhado dos documentos indicados nos incisos deste artigo.

Art. 5º. O veículo automotor ou motocicleta isento do Imposto de Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, não poderá participar do Programa instituído nesta Lei.

Art. 6º. Será doado somente um equipamento eletrônico por matrícula do servidor público que transferir o veículo automotor ou motocicleta, com registro junto ao Departamento Estadual de Trânsito para circunscrição territorial do Município de Maracanaú, sendo o veículo registrado no próprio nome do servidor ou do seu cônjuge.

Art. 7º. O servidor público em disponibilidade, afastado ou fora da escola da rede municipal, não poderá figurar como beneficiário do participar do Programa de que trata esta Lei.

Art. 8º. Fica o Município de Maracanaú autorizado a custear todas as despesas necessárias, inclusive as tributárias que incidirão sobre a transferência do veículo, exceto as despesas decorrentes de multas ou outras não relacionadas ao objeto desta Lei.

Art. 9º. O servidor público, professor da Rede Municipal de Ensino, ou seu cônjuge, deve manter o veículo registrado na base territorial do Município de Maracanaú por pelo menos 36 meses, após o emplacamento.

§ 1º. No caso de mudança de titularidade do veículo automotor ou motocicleta antes do prazo de que trata o *caput*, deste artigo, o servidor público fica obrigado a devolver o bem recebido sob doação, sob pena do Município adotar as medidas de ressarcimento cabíveis.

§ 2º. Na hipótese do servidor público ou cônjuge permutar o veículo automotor ou motocicleta não receberá outro aparelho eletrônico do tipo *tablet*, e o tempo de registro do novo veículo será somado com o tempo do veículo registrado anteriormente.

§ 3º. A permanência definitiva do equipamento eletrônico do servidor público fica condicionada ao registro do veículo automotor ou motocicleta na base territorial do Município de Maracanaú, pelo período especificado no *caput* deste artigo.

Art. 10. Fica assegurado aos beneficiários desta Lei, o direito de receber o bem em doação, no caso de comprovada a transferência do veículo automotor ou motocicleta, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Também alcançará o benefício de que trata o *caput* deste artigo, as hipóteses de aquisição do veículo automotor ou motocicleta licenciado diretamente na base territorial do Município de Maracanaú.





**Prefeitura de
Maracanaú**

AFIXADO
EM: 22/12/21
Ana Patrícia B. Cavalcante
Mat. 2255

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que for pertinente aos critérios, requisitos e condições para concessão da doação.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Município, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº
108/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO.**



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430